



**MUNICIPIO DE
ALMADA**

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 192/XI-1º/2013-14

**(Lançamento de uma Derrama sobre a coleta do IRC para o
ano de 2015)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de setembro de 2014, realizada no dia 26 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 39/XI-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 10/09/2014, sobre o “Lançamento de uma Derrama sobre a coleta do IRC para o ano de 2015”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013) dispõe no seu artigo 18º de que os Municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

Trata-se assim de um imposto que é aplicado unicamente sobre as empresas que apresentam lucros para efeitos fiscais.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 192/XI-1º/2013-14

Considerando também que a Lei atribui aos Municípios a faculdade de redução da taxa da derrama para as empresas em que o volume de negócios não ultrapasse os 150.000 euros, que no caso do Concelho de Almada de acordo com informações da Autoridade Tributária Aduaneira - Ministério das Finanças, correspondem no fundamental às pequenas e médias empresas e ao comércio local e representam mais de 65% do tecido empresarial no Concelho.

A prática do Município tem sido ao longo dos anos isentar de taxa de derrama todas as empresas e o comércio local em que o volume de negócios não ultrapasse os 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade e atratividade do tecido empresarial, que no presente se continua a justificar no quadro da atual crise económica.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea d), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

1. Autorizar o lançamento, para o ano de 2015, de uma derrama de 1,45% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 192/XI-1º/2013-14

coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do artº 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Aprovar a isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros, ao abrigo do nº 4, do artº 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 29 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)